



## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2021

**A MESA DA CÂMARA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica Municipal**:

### REFORMA DA PREVIDÊNCIA

**“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal e seu Ato das Disposições Transitórias, estabelecendo normas relativas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais e seus dependentes e da outras providências.”**

**Art. 1º O art. 156 da Lei Orgânica do Município de Severínia, passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 156** - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Severínia terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma da lei complementar.

**§ 1º** - O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado com as seguintes idades mínimas:





**I** - Aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição mínimo, forma de cálculo do benefício e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

**§ 2º** - As demais regras para concessão de benefícios e normas gerais, serão objetos de lei municipal específica.

**Art. 2º - Fica acrescido o art. 205-A, no Título VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 205-A** - A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos seus respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da lei complementar de que trata o art. 156 desta Lei Orgânica Municipal, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

**§ 1º** Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

**§ 2º** Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.359.800/0001-34



**Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Severínia, em 12 de janeiro de 2021.

  
**JOÃO CARLOS JORGE**  
Presidente da Câmara

  
**ÉDERSON JOSÉ DA COSTA**  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

  
**JULIANA CRISTINA DUTRA**  
Secretária